REGULAMENTO DO
AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME nº 29.303.995/0001-41

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º – O **AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("ICVM nº. 578/16"), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO classifica-se, de acordo com o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, como Tipo 1

Parágrafo Segundo – A modificação do Tipo do FUNDO por outro diferente daquele inicialmente previsto neste Regulamento dependerá de aprovação dos cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, observado o estabelecido neste Regulamento.

Artigo 2º – O público alvo do FUNDO são investidores profissionais, conforme definido no artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("ICVM nº 539/13").

Parágrafo Único – O investimento no FUNDO é inadequado para investidores não profissionais ou que busquem um retorno pré-determinado e não estejam dispostos a correr os riscos a seguir especificados.

Artigo 3º – O FUNDO terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas.

Parágrafo Primeiro - O período de investimento do FUNDO se encerra após 08 (oito) anos, contados da primeira integralização de cotas ("Período de Investimento"). O restante do prazo de duração será considerado o Período de Desinvestimento, sem prejuízo da ocorrência de desinvestimentos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral de Cotistas, mediante prévia recomendação do GESTOR, poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o

Período de Investimento e o Período de Desinvestimento, alterando, ainda, o prazo de duração do FUNDO.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º – O objetivo do FUNDO é o de proporcionar aos seus cotistas a valorização do capital investido, através de aplicação na aquisição ou subscrição de ações de emissão de uma ou mais companhias, independentemente do seu ramo ou setor de atuação, que, na análise do GESTOR, tenham boas perspectivas de valorização no curto/médio prazo (individualmente "Companhia Investida" ou em conjunto, "Companhias Investidas"). Admite-se, ainda, a aplicação em companhias veículo tal como *holding* e de propósito específico. Ademais, o FUNDO buscará efetiva influência na definição das políticas estratégicas e na gestão da(s) Companhia(s) Investida(s), através de pelo menos um dos seguintes mecanismos:

I celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão da(s) Companhia(s) Investida(s);

II detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; ou

III celebração de acordo de acionistas;

Parágrafo Primeiro – Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório da(s) Companhia(s) Investida(s) quando:

I o investimento do FUNDO na(s) Companhia(s) Investida(s) for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da(s) Companhia(s) Investida(s); ou

II o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos cotistas reunidos em assembleia geral mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

Parágrafo Segundo – A(s) Companhia(s) Investida(s), enquanto companhias de capital fechado, deverá(ão) seguir as seguintes práticas de governança corporativa, observadas as dispensas previstas no art. 18, §1º da ICVM 578/16:

I proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existir;

III disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

IV adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, as práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

VI auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Terceiro – A realização de qualquer investimento pelo FUNDO em ativos de emissão de sociedades na forma deste artigo será precedida da realização de procedimentos de auditoria, contemplando aspectos jurídicos, financeiros, contábeis, de práticas e procedimentos, além de outros aplicáveis, a critério do GESTOR, levados a efeito por terceiros contratados pelo FUNDO especificamente para tal finalidade.

Parágrafo Quarto – O FUNDO deverá direcionar os recursos provenientes da integralização das cotas à aquisição de ativos de emissão da(s) Companhia(s) Investida(s) até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas, no que tange aos recursos aportados no FUNDO em cada um dos eventos de integralização do FUNDO, sem prejuízo da manutenção de

investimentos líquidos na carteira do FUNDO em montante suficiente para o pagamento das despesas ordinárias.

Artigo 5º - O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira descrita a seguir:

I no mínimo 90 % (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em cotas de fundo de investimento em participações ou em ativos de emissão da(s) Companhia(s) Investida(s), a saber:

a) ações;

b) debêntures simples;

c) bônus de subscrição; e

d) títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações.

II a parcela remanescente de seu Patrimônio Líquido em ativos que não sejam vedados pela legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFAC”) das Companhia Investida, desde que:

I. O FUNDO possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do AFAC;
II. seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do FUNDO; e
III. o AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - O FUNDO poderá realizar AFAC, no máximo, até 100% (cem por cento), do total do capital subscrito do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO pode investir, no máximo, 33% (trinta e três por cento), do total do capital subscrito do FUNDO em debêntures não conversíveis. O

mencionado limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Parágrafo Quarto – O FUNDO pode investir até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no art. 5º da ICVM nº 578/16. Os ativos no exterior devem ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida.

Parágrafo Quinto – É vedada ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

I. forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

II. envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do FUNDO com o propósito de:

a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Sexto - Para o fim de verificação de enquadramento previsto no inciso I do *caput* deste artigo, deverão ser somados aos ativos descritos no referido dispositivo, os valores:

I destinados ao pagamento de despesas do FUNDO desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal

recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previsto no inciso I do *caput* deste artigo;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previsto no inciso I do *caput* deste artigo; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador dos ativos previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

III a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previsto no inciso I do *caput* deste artigo; e

IV aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Sétimo - Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo, ultrapasse o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data de cada integralização de cotas, no que tange aos recursos aportados em cada um dos eventos de integralização previstos, a ADMINISTRADORA deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado cotas do FUNDO, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, sendo sempre permitido à ADMINISTRADORA amortizações, independentemente do GESTOR, para fins de enquadramento da carteira, nos termos da ICVM nº 578/16.

Parágrafo Oitavo - Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de companhia na qual participem, direta ou indiretamente:

I a ADMINISTRADORA e cotistas titulares de cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com

porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de Companhias Investidas, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Nono – Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do "*caput*" deste artigo.

Parágrafo Décimo – Os limites previstos no *caput* deste artigo não precisarão ser observados durante o período compreendido entre a data inicial para a integralização de cotas até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data da respectiva integralização das cotas, no que tange aos recursos aportados no FUNDO em cada um dos eventos de integralização de cotas do FUNDO.

Artigo 6º. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do FUNDO serão realizados pelo GESTOR, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e conforme as orientações do Comitê de Investimentos, a qualquer momento durante o prazo de duração. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 7°. O FUNDO é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º Andar (Parte), Torre Corcovado,

Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("ADMINISTRADORA").

Artigo 8°. A carteira do FUNDO será gerida pela **VINCI GESTÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.,** com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, parte, Parte, Leblon, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 13.421.810/0001-63, e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº. 11.836, de 25 de julho de 2011 ("GESTOR").

Artigo 9°. O FUNDO, representado pela ADMINISTRADORA, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração. A ADMINISTRADORA prestará serviços de controladoria e escrituração das cotas do Fundo.

Parágrafo Único - Os serviços de custódia são prestados ao FUNDO pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45 ("CUSTODIANTE").

Artigo 10°. A ADMINISTRADORA poderá contratar, em nome do FUNDO, os serviços previstos no parágrafo segundo do artigo 33 da Instrução CVM nº. 578/16.

CAPÍTULO IV – SUBSTITUIÇÕES DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

Artigo 11°. O prestador de serviços de administração e/ou de gestão da carteira do FUNDO deverá(ão) ser substituído(s) nas seguintes hipóteses:

I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;

II. renúncia; ou

III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA ou GESTOR em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pela ADMINISTRADORA, GESTOR ou pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou

III – por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

Parágrafo Segundo - No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA e o GESTOR devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo Terceiro - No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição da nova administração.

Parágrafo Quarto – Em caso de renúncia, descredenciamento pela CVM ou substituição pelos Cotistas da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de ambos, a Taxa de Administração devida será calculada *pro rata temporis* até a data da extinção do vínculo contratual entre o FUNDO e a ADMINISTRADORA, GESTOR ou ambos, conforme aplicável.

CAPÍTULO V – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

Artigo 12. – São obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem:

I manter por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro dos cotistas e de transferência de cotas;
b) o livro de atas das Assembleias gerais de cotistas;
c) o livro ou lista de presença de cotistas;

d) os relatórios do auditor independente sobre as demonstrações contábeis;

e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e ao patrimônio do FUNDO;

f) cópia da documentação relativa às operações e ao patrimônio do FUNDO; e

g) as atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável, recebidas do GESTOR.

II receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;

IV pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578;

V elaborar, em conjunto com o GESTOR, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578 e deste Regulamento;

VI manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

V manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

VI fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo GESTOR, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia geral, incluindo os registros apropriados elaborados pelo GESTOR com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

VII se houver, fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo

GESTOR, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

VIII no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;

IX exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

X transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;

XI manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

XII elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Instrução CVM nº 578;

XIII tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, na Instrução CVM nº. 617, de 06 de dezembro de 2019, e respectivas alterações posteriores, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

XIV cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XV cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento;

Parágrafo Único - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VI e VII deste artigo, a ADMINISTRADORA poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Artigo 13. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO, deste Regulamento e do contrato de gestão firmado com a ADMINISTRADORA, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Instrução CVM nº 578 e o Código ABVCAP/ANBIMA, são obrigações do GESTOR:

I. elaborar, em conjunto com a ADMINISTRADORA, relatório de que trata o art. 39, inciso IV da Instrução CVM nº 578/16;
II. fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
III. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
IV. custear as despesas de propaganda do FUNDO;
V. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
VI. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR;
VII. firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas da Companhia Investida ou, conforme o caso, ajustes de natureza diversa que tenham por objeto assegurar ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida;
VIII. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução CVM nº. 578/16, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º Instrução CVM nº. 578/16;
IX. comunicar à ADMINISTRADORA qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO de que tenha conhecimento;
X. cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
XI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
XII. prospectar, selecionar e negociar negócios para a carteira do FUNDO segundo a política de investimento estabelecida no Regulamento;
XIII. executar as transações de investimento e desinvestimento de acordo com a política de investimentos do FUNDO;

XIV. representar o FUNDO, na forma da legislação aplicável, perante a Companhia Investida e monitorar os investimentos do FUNDO, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, observado o Artigo 19, VII;

XV. enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo FUNDO à ADMINISTRADORA do FUNDO;

XVI. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do FUNDO, independentemente da classificação adotada pelo FUNDO;

XVII. contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO nos ativos previstos no art. 5º da Instrução CVM nº. 578/16;

XVIII. fornecer à ADMINISTRADORA todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que a ADMINISTRADORA determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das sociedades investidas previstas no art. 8º, VI da Instrução CVM nº 578/16, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Investida, quando aplicável, bem como todos os documentos necessários para que a ADMINISTRADORA possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo, quando este não for elaborado por empresa especializada e independente selecionada pelo GESTOR em conjunto com a ADMINISTRADORA;

XIX. cumprir as deliberações do Comitê de Investimento.

Artigo 14. A equipe do GESTOR reúne todo o conhecimento proporcionado pela qualidade e experiência de seus profissionais, buscando o máximo de sinergia entre as diversas técnicas de administração de ativos, para agregar valor à carteira de investimentos do FUNDO.

CAPÍTULO VI – VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA E AO GESTOR

Artigo 15. **–** É vedada à ADMINISTRADORA e ao GESTOR, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do FUNDO:

I receber depósito em conta corrente da ADMINISTRADORA ou do GESTOR;

II contrair ou efetuar empréstimos, salvo:

a) o disposto no art. 10 da Instrução CVM nº. 578/16;

b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou

c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas.

III prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos cotistas do FUNDO reunidos em assembleia geral, por votos que representem 100% (cem por cento) das cotas do FUNDO;

IV negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134/1990, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

V vender cotas à prestação, salvo o disposto no art. 20, § 1º da Instrução CVM nº 578/16;

VI prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VII. aplicar recursos: a) na aquisição de bens imóveis; b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º Instrução CVM nº. 578/16 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Investida e c) subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

VIII. utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

IX. praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO VII – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 16. – Pela prestação dos serviços de administração que compreendem as atividades de administração, tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e a distribuição de

cotas do FUNDO, o FUNDO pagará uma remuneração que não ultrapassará o valor máximo de até R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) ao ano ("Taxa de Administração"). Pelos serviços de gestão da carteira do FUNDO, o GESTOR fará jus a uma remuneração de 0,5% (cinco décimos por cento ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO ou um mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), o que for maior.

Parágrafo Primeiro – O percentual de 0,5% ao ano da remuneração do GESTOR não incidirá sobre a parcela do Patrimônio Líquido correspondente aos fundos geridos pelo GESTOR e/ou sociedades coligadas a ele. O valor mínimo mensal do GESTOR será atualizado anualmente pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Tal remuneração não ultrapassará o valor máximo de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em uma base anual.

Parágrafo Segundo – A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por dia útil, como despesa do FUNDO e paga mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro –A ADMINISTRADORA poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela ADMINISTRADORA, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da remuneração fixada neste Regulamento.

Artigo 17. – Não há taxa de ingresso, saída ou de performance.

CAPÍTULO VIII – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 18. – O FUNDO será constituído por cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e serão escriturais, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Primeiro – As cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de cotas do FUNDO ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – As cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos cotistas.

Artigo 19. – A integralização de cotas se dará na forma e nas condições previstas no suplemento da respectiva emissão de cotas e nos termos de seu boletim de subscrição.

Parágrafo Primeiro – Os valores devidos pelos cotistas a título de integralização de cotas e não pagos ficarão sujeitos, a partir da data em que se tornaram devidos e até a data do seu efetivo pagamento, à atualização pelo IGP-M, calculado *pro rata die*, além de multa fixa de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, mais juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo Segundo - Enquanto pendentes os débitos, corrigidos na forma do parágrafo anterior, (i) as amortizações a que fizer jus o cotista em mora serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o FUNDO até o limite de seus débitos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial; e (ii) o cotista terá suspensos seus direitos políticos e patrimoniais no FUNDO.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o cotista (i) ficará, de pleno direito, a partir do momento em que for constatada sua mora no aporte de recursos no FUNDO, responsável por ressarcir os respectivos prejuízos causados ao FUNDO a que der causa em decorrência de seu inadimplemento; e (ii) arcará com todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, que venham a ser suportados pelo FUNDO e/ou a ADMINISTRADORA na cobrança dos valores inadimplidos.

Artigo 20. – As cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Módulo de Fundos - SF, operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo Primeiro – O cotista que desejar alienar suas cotas no todo ou em parte deverá respeitar os eventuais limites legais e regulamentares, considerando inclusive a forma de colocação das cotas da respectiva emissão. Exemplificativamente, as cotas adquiridas em colocação com esforços restritos

não podem ser alienadas no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua subscrição, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009.

Parágrafo Segundo – No caso de transferência de cotas na forma do *caput* o cessionário deverá comunicar a ADMINISTRADORA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Terceiro – Caso o cotista desejar transferir suas cotas, total ou parcialmente, durante o Período de Investimentos, deverá fazê-lo privadamente, assegurando o cumprimento dos compromissos para com o FUNDO antecipadamente à transferência ou mediante manifestação do novo cotista, por escrito, do conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los nas datas programadas, nos termos do respectivo suplemento de emissão em anexo ao presente Regulamento.

Artigo 21. –As atividades do FUNDO poderão ter início a partir da formalização de compromissos de investimento que somem a quantia mínima de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Patrimônio Inicial Mínimo”).

Parágrafo Primeiro – As Cotas da Primeira Emissão do FUNDO foram distribuídas sob o regime de melhores esforços, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476.

Parágrafo Segundo – Novas emissões do FUNDO deverão contar com prévia recomendação do GESTOR e passar por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica. A Assembleia Geral de Cotistas definirá as características da nova distribuição.

Parágrafo Terceiro – Não se qualifica como oferta pública a emissão de cotas destinada aos cotistas do FUNDO, desde que:

I. as cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e

II. as cotas não colocadas junto aos cotistas sejam automaticamente canceladas.

Parágrafo Quarto – Os investidores que já tiverem aderido à oferta de cotas do FUNDO, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição, poderão, em conjunto com os demais cotistas do FUNDO, caso existentes, por meio de Assembleia Geral, proceder alterações no Regulamento do FUNDO, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento.

Artigo 22. Por ocasião de qualquer investimento no FUNDO, o Cotista poderá realizar a subscrição mediante lista ou boletim de subscrição de cotas do FUNDO ("Boletim de Subscrição"), do qual deverão constar:

I. o nome e a qualificação do cotista;
II. o número de cotas subscritas, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo; e
III. o preço de subscrição

Parágrafo Único – Ao aderir ao FUNDO o investidor celebrará, com a ADMINISTRADORA, um instrumento, mediante o qual os Cotistas fiquem obrigados, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a ADMINISTRADORA fizer chamadas, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento.

Artigo 23. A integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou depósito em conta corrente em nome do FUNDO, conforme previsto em cada Boletim de Subscrição.

Parágrafo Único – Admite-se, ainda a integralização de cotas por meio da utilização de bens e direitos, avaliados de acordo com as disposições legais e regulamentares a este respeito.

Artigo 24. As importâncias recebidas pelo FUNDO a título de integralização das cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome do FUNDO, sendo obrigatória a sua aplicação na aquisição de ativos previstos no inciso I do *caput* do artigo 5º deste Regulamento, de acordo com a política de investimento do FUNDO, não podendo ultrapassar o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data

inicial para a integralização de cotas, sendo que, até a sua aplicação, tais recursos deverão ser investidos em ativos previstos no inciso II do *caput* do artigo 5 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX – CAPITAL AUTORIZADO

Artigo 25**.** - O FUNDO tem autorização para a emissão de novas cotas a critério da ADMINISTRADORA ou GESTOR até o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), independentemente de aprovação em Assembleia Geral e de alteração deste Regulamento.

Parágrafo Único - A ADMINISTRADORA ou GESTOR fixará o preço e a quantidade de cotas a serem emitidas, os termos e condições da emissão, da subscrição, da integralização e da colocação das cotas a serem emitidas.

CAPÍTULO X – AMORTIZAÇÕES

Artigo 26. – Não haverá resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração ou pela liquidação do FUNDO. O GESTOR poderá sugerir amortizações, especialmente no caso de alienação de ativos de emissão da(s) Companhia(s) Investida(s) ou quando a aplicação nos ativos de que trata o inciso II do artigo 5º for muito superior às despesas ordinárias do FUNDO e as perspectivas de novos investimentos na(s) Companhia(s) Investida(s). As amortizações serão realizadas mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes, devendo o GESTOR comunicar a ADMINISTRADORA com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência a respeito da decisão de amortizar, para que este último proceda com a amortização aos cotistas na data acordada.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer hipótese de amortização esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do FUNDO tratadas neste Regulamento.

Parágrafo Segundo - Os rendimentos oriundos dos ativos serão incorporados ao patrimônio do FUNDO, com exceção dos Dividendos pagos pela(s) Companhia(s) Investida(s), que deverão ser distribuídos em sua totalidade diretamente aos cotistas.

CAPÍTULO XI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 27. – Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia geral de cotistas ("Assembleia Geral"):

I deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pela ADMINISTRADORA, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II deliberar sobre a alteração do Regulamento do FUNDO;

III deliberar sobre a alteração do Tipo do FUNDO, conforme classificação do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;

IV deliberar sobre a destituição ou substituição da ADMINISTRADORA, ou GESTOR, e escolha de seu substituto;

V deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do FUNDO;

VI deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas, salvo as já previstas neste Regulamento;

VII deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração;

VIII deliberar sobre a alteração ou prorrogação do prazo de duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do FUNDO;

IX deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

X deliberar sobre a eventual instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO;

XI deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por cotistas, observado o disposto no parágrafo único do art. 40 da Instrução CVM nº. 578;

XII deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO; e

XIII a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e sua ADMINISTRADORA ou GESTOR e entre o FUNDO e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas; e

XIV a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº. 578/16 ou o seu respectivo aumento; e

XV a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento poderá ser alterado pela ADMINISTRADORA, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, em consequência da necessidade de atendimento de normas legais ou regulamentares; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; (c) envolver redução da taxa de administração ou da taxa de gestão.

Parágrafo Segundo – As alterações referidas nos itens a e b do parágrafo primeiro devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Terceiro – A alteração referida no item c do parágrafo primeiro deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Artigo 28. – A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pela ADMINISTRADORA, pelo GESTOR ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das cotas subscritas pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de cotistas.

Parágrafo Quarto - A convocação da assembleia por solicitação dos cotistas, conforme disposto no *caput* deste artigo, deve:

I – ser dirigida à ADMINISTRADORA, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário; e

II – conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

Parágrafo Quarto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas, passando as deliberações a viger imediatamente, salvo definição de uma data-base pelos próprios cotistas ou, ainda, nos casos em que a regulamentação da CVM definir a data de vigência das deliberações.

Artigo 29. **–** Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo – Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo Terceiro – Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – sua ADMINISTRADORA ou seu GESTOR;

II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou do GESTOR;

III – empresas consideradas partes relacionadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o cotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e

VI – o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

Parágrafo Quarto – Não se aplica a vedação prevista acima quando:

I – os únicos cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas no § 3º; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Artigo 30. – Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos dos cotistas presentes, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

Parágrafo Único - As matérias referidas nos incisos II, IV, VI, VII, XIII, XIV e XV do artigo 27 somente podem ser adotadas por votos que representem, ao menos, 50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas mais 1 (uma) cota do

FUNDO. A aprovação das matérias descritas no inciso XII do artigo 27 depende da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, dois terços das cotas subscritas. Já as matérias elencadas nos incisos V, VIII, e IX somente podem ser adotadas por votos que representem 100% (cem por cento) das cotas do FUNDO.

CAPÍTULO XII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 31. – Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração prevista no Capítulo VII deste Regulamento, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

I emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;

II taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

III registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Instrução;

IV com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

V honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO;

VI honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo da ADMINISTRADORA no exercício de suas funções;

VIII prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

IX inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

X inerente à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO, até o limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

XI com liquidação, registro, negociação e custodia de operações com ativos;

XII despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao FUNDO limitados a R$ 600.000.000,00 (seiscentos mil reais) ao ano, valor que poderá ser ampliado ou alterado por deliberação da assembleia geral de cotistas;

XIII relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;

XIV contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

XV despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVI gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

XVII honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIII – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 32. O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades.

Artigo 33. A avaliação do valor da carteira do FUNDO deverá observar o disposto na Instrução CVM nº 579/16.

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo FUNDO e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

Parágrafo Segundo – Somente serão provisionadas perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do FUNDO, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o FUNDO ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a **ADMINISTRADORA** deve:

I - disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pela ADMINISTRADORA, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do FUNDO apurados de forma intermediária.

II - elaborar as demonstrações contábeis do FUNDO para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do FUNDO.

CAPÍTULO XIV – CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 34. - A Assembleia Geral do FUNDO deverá analisar as eventuais situações de conflito de interesses e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A ADMINISTRADORA e o GESTOR deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral do FUNDO.

Parágrafo Primeiro - O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá (i) informar a referida situação à ADMINISTRADORA, o qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de conflito de interesses.

CAPÍTULO XV – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 35. **-** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano e terminará no último dia útil de [fevereiro] de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 36. **-** O FUNDO é considerado uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo os investimentos, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO serem segregadas das da ADMINISTRADORA, bem como das do CUSTODIANTE e do depositário eventualmente contratados pelo FUNDO.

Artigo 37. **-** .As demonstrações contábeis anuais do FUNDO devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM, e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do FUNDO e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do FUNDO, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO, pode utilizar informações do GESTOR, conforme previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº. 578/16, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do FUNDO ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro – Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos do disposto no § 2º acima, a ADMINISTRADORA deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo das responsabilidades da ADMINISTRADORA, o GESTOR também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no art. 40, XII da Instrução CVM nº. 578/16, as quais visam a auxiliar a ADMINISTRADORA na elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO.

Parágrafo Quinto – Caso o GESTOR participe na avaliação dos investimentos do FUNDO ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I – o GESTOR deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II – a remuneração da ADMINISTRADORA ou do GESTOR não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III – a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do FUNDO, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.

Parágrafo Sexto – O FUNDO levantará balanços anuais, em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Sétimo – A ADMINISTRADORA e/ou GESTOR, responderão, no limite de suas atribuições, pelos prejuízos causados aos Cotistas quando proceder com culpa ou dolo ou fraude, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas por este Regulamento.

CAPÍTULO XVI – INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 38. **-** A ADMINISTRADORA remeterá aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº. 578/16;
II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM nº. 578/16, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da ADMINISTRADORA e GESTOR a que se referem os artigos 38, IV, e 39 da Instrução CVM nº. 578/16, I.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas por meio eletrônico pela ADMINISTRADORA aos Cotistas, desde que estes sejam devidamente comunicados.

Artigo 39. **-** A ADMINISTRADORA deve disponibilizar aos Cotistas, à B3 e à CVM, por meio de divulgação na página da ADMINISTRADORA na rede mundial de

computadores e no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na sede da ADMINISTRADORA, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FUNDO:

I. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
II. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
III. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
IV. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

Artigo 40. **-** A ADMINISTRADORA fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no FUNDO, contra recibo:

I. exemplar deste Regulamento e do prospecto do FUNDO, se for o caso;
II. breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e
III. documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 41. **-** A ADMINISTRADORA deverá divulgar a todos os Cotistas, à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, salvo com relação a informações sigilosas referentes à Companhia Investida, obtidas pela ADMINISTRADORA e/ou pelo GESTOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Parágrafo Primeiro – Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral ou da ADMINISTRADORA, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A ADMINISTRADORA fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas do FUNDO.

CAPÍTULO XVII – TRIBUTAÇÃO

Artigo 42. – O FUNDO e seus cotistas estão sujeitos às seguintes regras de tributação:

I FUNDO:

IOF/Títulos
As aplicações realizadas pelo FUNDO estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta por cento) ao dia.

Imposto de Renda
Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do FUNDO são isentos do Imposto de Renda.

II Cotistas do FUNDO:

IOF/Títulos
As operações com as cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero

por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento nas cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável aos cotistas tomará por base (i) a residência dos cotistas: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (ii) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação: (a) a cessão ou alienação de cotas; (b) o resgate das cotas; e (c) a amortização das cotas.

Cotistas Residentes no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos nas cotas serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento).

CAPÍTULO XVIII – RISCOS

Artigo 43. **–** Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização do investimento são:

I Fatores Macroeconômicos: O FUNDO está sujeito às variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças

legislativas relevantes, poderão resultar (a) em alongamento do período de amortização ou (b) Liquidação do FUNDO, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, incluindo a ADMINISTRADORA e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.

II Risco de Concentração da Carteira do FUNDO: A carteira do FUNDO poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma ou pequeno número de Companhias Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho da(s) respectiva(s) Companhia(s) Investida(s).

III Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários: O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

IV Riscos de Liquidez dos ativos do FUNDO: As aplicações do FUNDO nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

V Risco de Liquidez Reduzida das Cotas: O volume inicial de aplicações no FUNDO e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as cotas do FUNDO não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

VI Prazo para Resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração do FUNDO, ocasião em que todos os cotistas deverão resgatar suas cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

VII Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor aos riscos aos quais o FUNDO e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos cotistas no FUNDO. Embora a ADMINISTRADORA mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas. O FUNDO não conta com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.

VIII Riscos relacionados aos setores de atuação das Companhias Investidas: Investimentos em Companhias Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Companhias Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o FUNDO e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. O FUNDO pode por exemplo, realizar investimentos em companhias que atuem no setor imobiliário. Este setor está sujeito a diversos riscos, incluindo riscos oriundos da legislação ambiental, riscos de preços de mercado, da alteração das leis de zoneamento, da alteração das regras ou práticas aplicáveis aos financiamentos imobiliários,

risco de desapropriação, de ocorrência de sinistros, riscos relacionados à construção e à obtenção de licenças e autorizações, risco de vacância, entre outros.

VIII Risco de Mercado Externo: O FUNDO poderá manter, direta ou indiretamente, em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

CAPÍTULO XIX – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 44. O FUNDO conta com um Comitê de Investimentos, que será formado por 2 (dois) membros. Os membros serão indicados da seguinte forma: (i) 1 (um) membro pelo GESTOR; e (ii) 1 (um) membro pelos cotistas do FUNDO reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 45. Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o profissional que preencha os seguintes requisitos:

(i) possua notório conhecimento e ilibada reputação;

(ii) possua graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;

(iii) possua, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber nas áreas de investimento do FUNDO;

(iv) possua disponibilidade e compatibilidade para participar das reuniões do Comitê de Investimentos pessoalmente ou por telefone;

(v) assine termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) assine termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria objeto do Conflito de Interesses.

Artigo 46. Os membros do Comitê de Investimentos exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos, por toda e qualquer razão, a qualquer tempo pelos Cotistas que os tenham indicado ou pelo GESTOR, observadas as disposições aplicáveis constantes deste Regulamento.

Artigo 47. Em caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Investimentos em razão de renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, os cotistas ou o GESTOR elegerão novo membro em substituição.

Artigo 48. Na hipótese de Conflito de Interesses entre qualquer membro do Comitê de Investimentos com o FUNDO e/ou os cotistas, os membros do Comitê de Investimentos deverão informar tal fato imediatamente à ADMINISTRADORA.

Artigo 49. São atribuições do Comitê de Investimentos:

I) acompanhar o desempenho do FUNDO e das Companhias Investidas; e

II) deliberar sobre investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do FUNDO.

Artigo 50. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo à convocação escrita enviada por qualquer um dos seus membros ou pelo GESTOR, com, no mínimo 5 Dias Úteis de antecedência.

Artigo 51. As convocações escritas serão dispensadas, quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes à reunião.

Artigo 52. O Comitê de Investimentos poderá se reunir pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico. Se houver necessidade, as reuniões presenciais do Comitê de Investimentos serão realizadas

no escritório do GESTOR ou do ADMNISTRADOR, conforme convocação que deverá indicar, com clareza, o local e data da reunião.

Artigo 53. As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença da totalidade dos seus membros eleitos.

Artigo 54. As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser tomadas pela unanimidade dos membros. Após aprovação pelo Comitê de Investimentos, quaisquer alterações que modifiquem a proposta originalmente aprovada deverão ser novamente submetidas à aprovação do Comitê de Investimentos, em observância ao disposto nos itens acima.

Artigo 55. Em cada reunião do Comitê de Investimentos, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o secretário da reunião lavrará a ata, a qual deverá ser aprovada pelos membros presentes. Ao final de cada reunião do Comitê de Investimentos, todos os membros presentes deverão assinar a respectiva ata.

Artigo 56. Os membros que participarem da reunião do Comitê de Investimentos, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao secretário da reunião a ata devidamente assinada por correio eletrônico ou fac-símile.

Artigo 57. Os membros do Comitê de Investimento não farão jus à remuneração.

Artigo 58. Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar, por escrito, aos demais integrantes, à ADMINISTRADORA e ao GESTOR, e estes aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o FUNDO, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha conflito, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou não, nas Companhias Investidas, não importará qualquer restrição ou conflito com relação à sua atuação como membro do Comitê de Investimentos.

Artigo 59. Os membros do Comitê de Investimentos devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

CAPÍTULO XX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 60 – O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu prazo de duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 61– No caso de liquidação do FUNDO, a ADMINISTRADORA promoverá a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, deduzidas a Taxa de Administração e quaisquer outras despesas do FUNDO, na proporção de suas respectivas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais. Na ocorrência do pagamento na liquidação do FUNDO com ativos, este deverá ocorrer fora do âmbito da B3.

CAPÍTULO XXI – NORMAS ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Artigo 62 – A ADMINISTRADORA, o GESTOR e os demais prestadores de serviços relacionados à administração do FUNDO declaram que observam as leis, regulamentos, e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras editadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação de riscos relacionados a práticas de corrupção, atos lesivos, crimes de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo único – Previamente ao recebimento de aportes ou investimentos pelo FUNDO, a qualquer título, as sociedades e seus controladores deverão declarar o cumprimento das leis, políticas, regulamentos e demais normas descritos no *caput*.

CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 63 – Fica eleito o foro central da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

ANEXO I
SUPLEMENTO DA EMISSÃO INICIAL DE COTAS DO
AVILA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Este Suplemento se refere a emissão inicial (1ª emissão) de Cotas do FUNDO, que é regulado por seu regulamento, do qual este Suplemento da Emissão Inicial é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas:

1. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DA PRESENTE EMISSÃO E RESTRIÇÕES ADICIONAIS QUANTO AO PÚBLICO-ALVO:

A distribuição de cotas do FUNDO, ofertadas publicamente com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476/2009, será liderada pela ADMINISTRADORA, em regime de melhores esforços, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços.

Durante o Período de Distribuição, a ADMINISTRADORA, na qualidade de intermediária líder da oferta (ou terceiros contratados, devidamente habilitados) acessará investidores que possam vir a subscrever cotas do FUNDO, respeitados os limites impostos pela da Instrução CVM 476/2009.

Assim, as cotas ofertadas nesta emissão deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 20 (vinte) investidores qualificados, sendo que fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins de apuração deste limite.

A subscrição mínima por investidor será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Os investidores interessados deverão firmar o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.

2. QUANTIDADE DE COTAS EMITIDAS NESTA EMISSÃO:

No mínimo, 1.000.000 (um milhão) de cotas, e no máximo, 2.000.000 (dois milhões) de cotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada cota, totalizando o mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o máximo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Data de deliberação da emissão ou data de emissão das cotas: Na data de registro da primeira versão do Regulamento do FUNDO, juntamente com o presente suplemento, no cartório de títulos e documentos.

3. PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO

O número máximo de cotas poderá ser atingido no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de registro no cartório de títulos e documentos do Segundo Instrumento Particular de Alteração, que reformulou o Regulamento do FUNDO, prorrogáveis sucessivamente por iguais períodos.

Uma vez atingido o número mínimo de cotas acima indicado, a ADMINISTRADORA poderá, a qualquer tempo, decidir por cancelar o saldo de cotas não subscritas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Atingido o patamar mínimo de distribuição de 1.000.000 (um milhão) de cotas subscritas o FUNDO poderá iniciar suas atividades.

4. INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Valor de Emissão e Subscrição: R$ 1,00 (um real) por cota;

Valor de Integralização: R$ 1,00 (um real) na data da primeira integralização de cotas e ao longo de todo o prazo de distribuição da Emissão Inicial.

A integralização das cotas subscritas deverá ocorrer 100% (cem por cento) em uma única parcela à vista, na data da subscrição.

Forma de Integralização: Em moeda corrente nacional, por meio de:

i) transferência eletrônica disponível – TED; ou

ii) mercado de balcão organizado, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3.

O descumprimento da obrigação de integralizar cotas do FUNDO poderá ensejar a utilização de todas as medidas legais cabíveis para o cumprimento da obrigação ora assumida, sem prejuízo da suspensão do direito de voto do cotista nas Assembleias

Gerais, bem como a outras penalidades instituídas no respectivo compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição.

5. CONDIÇÕES PARA A MODIFICAÇÃO DA PRESENTE OFERTA

Os investidores que já tiverem aderido à oferta de cotas do FUNDO, mediante a assinatura do respectivo compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição, poderão, em conjunto com os demais cotistas do FUNDO, caso existentes, por meio de Assembleia Geral, proceder alterações no Regulamento do FUNDO, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento.

As alterações deverão ser comunicadas a todos os cotistas ingressantes na respectiva oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento, através de correspondência protocolada na sede da ADMINISTRADORA, o interesse em manter a aceitação da oferta, presumida a intenção de sua manutenção na hipótese de silêncio.

Na hipótese de o investidor manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente oferta, por não concordar com as modificações realizadas, este terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às cotas subscritas, acrescidos da respectiva valorização das cotas desde a data de subscrição até a data da efetiva restituição.